

## DLRR - DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS

**PROJETOS DE INVESTIMENTO** 

**BENEFÍCIOS FISCAIS** 

# OBJETIVOS E PRIORIDADES

A DLRR é um regime de incentivos fiscais ao investimento de lucros retidos que sejam reinvestidos em aplicações relevantes, desde que seja criada uma reserva especial. A dedução até 25% da coleta de IRC para as Médias empresas do montante dos lucros que serão reinvestidos. Para as Micro e Pequenas empresas a dedução passa a ser até 50% da coleta.

#### **BENEFICIÁRIOS**

APENAS PME, TRIBUTADAS EM IRC, QUE EXERÇAM UMA ATIVIDADE COMERCIAL; INDUSTRIAL OU AGRÍCOLA.



**PORTO** 

Largo Luís de Camões, Edifício Rainha, Piso 9 3720-232 Oliveira de Azeméis Portugal ISBOA

Rua Fradesso da Silveira, nº. 6, 3º. B 1300-609 Lisboa Portugal T. +351 256 092 076
E. geral@scopeinvest.pt

#### **TAXA DE INCENTIVO**

#### O MONTANTE MÁXIMO DE LUCROS RETIDOS É DE € 10 000 000

do montante de lucros retidos

12 %

do montante de lucros retidos para Micro e PME's com investimentos em territórios do interior

#### **TIPOLOGIAS DE INVESTIMENTO**

- A criação de um novo estabelecimento;
- O aumento da capacidade de um estabelecimento iá existente;
- A diversificação da produção de um estabelecimento no que se refere a produtos não fabricados anteriormente nesse estabelecimento;
- Ou uma alteração fundamental do processo de produção global de um estabelecimento existente.

### **DESPESAS ELEGÍVEIS**

- Ativos fixos tangíveis, com exceção de:
  - i. Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões mineiras, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa:
  - ii. Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afetos a atividades produtivas ou administrativas;
  - iii. Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, salvo quando afetas à exploração de serviço público de transportes ou destinadas a serem alugadas, barcos de recreio e aeronaves de turismo;
  - iv. Artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
  - v. Ativos afetos no âmbito de acordos de concessão ou de parceria público-privada celebrados com entidades do setor público.

CONCURSOS & ELABORAÇÃO DE **DEADLINES** 

**DOSSIER FISCAL ATÉ** 31 DE MARCO DE 2020

